



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00147

DATA 14/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. GIOVANNI QUEIROZ – PDT/PA	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) MODIFICATIVA (X) ADITIVA ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte art. 25 à Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os demais:

“Art. 25 Ficam reduzidas a 0 (zero), a partir de 1º de janeiro de 2013, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a instituições públicas de ensino.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentará o disposto no caput, estabelecendo a forma pela qual o benefício fiscal será repassado pelas concessionárias às instituições públicas de ensino, na condição de consumidores finais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O oferecimento de serviço educacional gratuito e de qualidade pelo Estado é um dos principais caminhos para a redução da desigualdade social, da pobreza e da criminalidade verificadas no Brasil contemporâneo.

A educação pública deve assim ser incentivada de diversas formas e o primeiro e mais óbvio incentivo deve ser buscado no âmbito tributário. Um custo significativo para a educação pública é o da energia elétrica, acrescentado pela incidência das contribuições para o PIS/Pasep e para o financiamento da seguridade social – COFINS, no âmbito federal. No âmbito estadual, o ICMS incide em alíquotas que variam de 17% a 27%.

Esse custo reduz a disponibilidade de recursos para a expansão e melhoria da qualidade do serviço educacional prestado pelo Estado.

As providências tomadas pelo Governo Federal, por meio da MP 579/12, no sentido de reduzir o custo da energia elétrica são louváveis, mas poderiam ter efeitos mais efetivos se eliminados, pelo menos, os tributos federais incidentes sobre esse serviço público.

Não podemos continuar escutando de um prefeito a justificativa de que não pode climatizar as salas de aula

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012 às 17:00  
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

de seu município, em razão do elevado custo das contas de energia elétrica, que são excessivamente oneradas com a tributação incidente.

Assim, na impossibilidade de interferir sobre a incidência do ICMS, estamos propondo seja reduzida a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a instituições públicas de ensino, e, ao mesmo tempo, garantindo o repasse desse benefício fiscal a esses consumidores finais, por meio de regulamentação da ANEEL.

ASSINATURA

